

LEI N.º 758/99

(Dispõe sobre a expansão da zona urbana do Município de Rubinéia)

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como zona de Expansão Urbana do Município de Rubinéia, a área de terras de 12,1520 hectares, ou 121.520 metros quadrados, do imóvel rural denominado Chácara "Boa Sorte", matrícula n.º 159, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, de propriedade de Maurício Cardozo da Silva e sua mulher Geralda Lino da Silva, compreendendo a referida área o seguinte perímetro:

"Inicia no vértice M01 e segue até o vértice M02 no rumo 35º 16' 11" SE, na extensão de 732,22 metros; do vértice M02 segue até o vértice M03 no rumo 62º 28' 33" SW, na extensão de 199,69 metros; do vértice M03 segue até o vértice M04 no rumo 35º 10' 00" NW, na extensão de 542,76 metros; do vértice M04 segue até o vértice M05, no rumo 54º 48' 17" NE, na extensão de 116,15 metros; do vértice M05 segue até o vértice M06, no rumo 35º 13' 26" NW, na extensão de 85,92 metros; do vértice M06 segue até o vértice M07, no rumo 42º 55' 55" NW, na extensão de 52,04 metros, finalmente do vértice M07 segue até o vértice M01 pela curva de nível da Cota 330,00 de desapropriação da CESP, na extensão de 95,05 metros, fechando assim o polígono acima descrito. As confrontações da área acima assim se descreve: Do vértice M01 ao M02 limite-se por cerca de arame, confrontando com Daniel Olivo; do vértice M02 ao M03, com Rua Perimetral da Rubinéia velha; do vértice M03 ao M04 confrontando com Rua Municipal da Prefeitura de Rubinéia; do vértice M04 ao M05, confrontando com Maria Regina de França Marton, Raul Nilsen, Carlos Antonio Sanches e Leonor Fares; do vértice M05 ao M07, confrontando com Leonor Fares e do vértice M07 ao M01, confrontando com a cota 330,00 da CESP."

Parágrafo Único. A área de expansão urbana prevista no "caput" deste artigo poderá ser destinada exclusivamente para fins urbanísticos, de lazer e empreendimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, observando-se as regras da Instrução Normativa IBAMA/SUPES-S n.º 01/97, publicada no D.O.U., em 28 de julho de 1997 e que dispõe sobre o uso admissível nas áreas de Reservas Ecológicas situadas às margens dos reservatórios de hidrelétricas-UHEs., no Estado de São Paulo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente, conforme discriminado no artigo 10 da referida instrução normativa.